

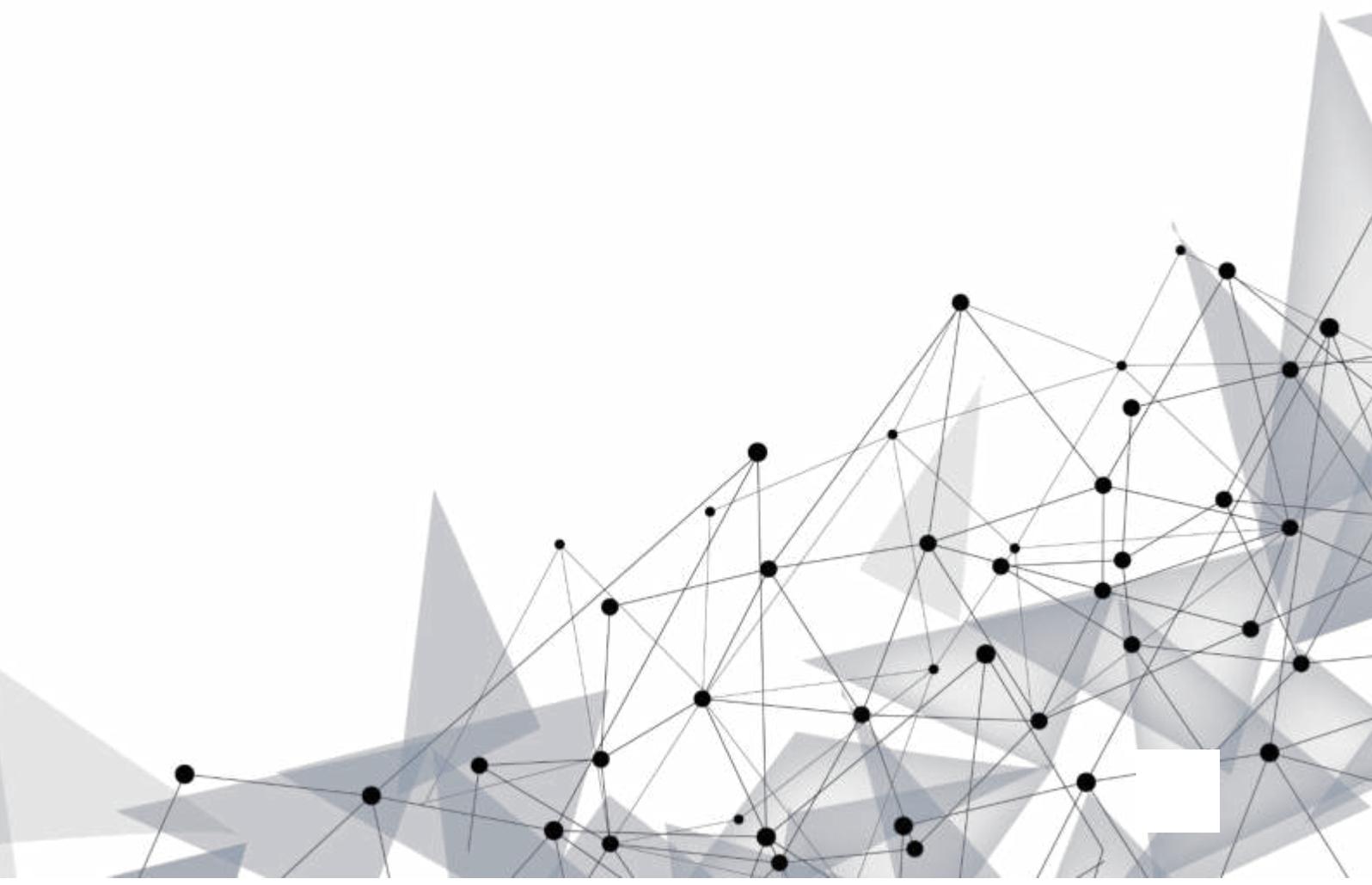


# ***SEST SENAT***

*Educação presencial*



# MOTORISTA AMIGO DO CICLISTA



**Conselho Regional Nordeste I**  
Unidade Operacional B 22 - Teresina

**Educação Presencial**  
Motorista amigo do ciclista

**Material do aluno**

Agosto/2016

**Fale conosco**

**0800 728 2891**

**[www.sestsenat.org.br](http://www.sestsenat.org.br)**

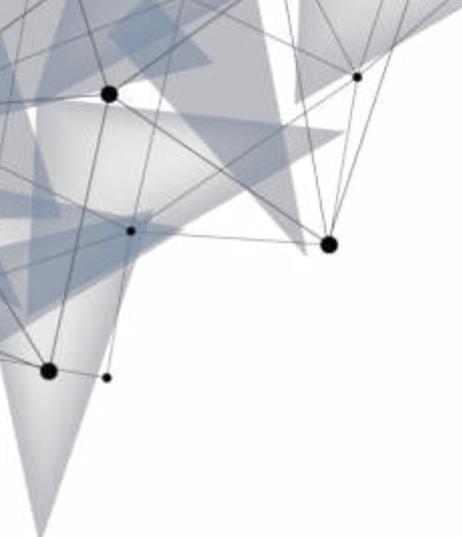
MOTORISTA AMIGO DO CICLISTA: material do aluno.  
Teresina: SEST/SENAT, 2016  
28 p. : il.

1. Defensiva Preventiva e o CTB. 2 Ciclista  
I. Serviço Social do Transporte. II.  
Serviço Nacional de Aprendizagem do  
Transporte.



# MOTORISTA AMIGO DO CICLISTA

<b>Unidade 1 – Direção preventiva e Código de Trânsito Brasileiro .....</b>	<b>10</b>
1 O papel do condutor no trânsito.....	11
2 Representatividade dos ciclistas .....	12
3 Normas gerais de circulação e conduta.....	14
4 A responsabilidade de maior pelo menor .....	17
5 Adote a direção preventiva .....	17
6 Pedestre e condutores de veículos não motorizados.....	19
7 Infração .....	20
Resumindo .....	22
Consolidando conteúdos .....	22
<b>Unidade 2 – Atividade prática .....</b>	<b>25</b>
1 Roteiro de instrução para aula prática.....	26
<b>Referências .....</b>	<b>27</b>



Comprometido com o desenvolvimento do transporte no Brasil, o SEST SENAT oferece um programa educacional que contribui para a valorização cidadã, o desenvolvimento profissional, a qualidade de vida e a empregabilidade do trabalhador do transporte, por meio da oferta de diversos cursos que são desenvolvidos nas Unidades Operacionais do SEST SENAT em todo o país.

Sempre atento às inovações e demandas por uma educação profissional de qualidade, o SEST SENAT reestruturou todo o portfólio de materiais didáticos e de apoio aos cursos presenciais da instituição, adequando-os às diferentes metodologias e aos tipos de cursos, alinhando-os aos avanços tecnológicos do setor, às tendências do mercado de trabalho, às perspectivas da sociedade e à legislação vigente.

Esperamos, assim, que este material, que foi desenvolvido com alto padrão de qualidade pedagógica, necessário ao desenvolvimento do seu conhecimento, seja um facilitador do processo de ensino e aprendizagem.

Bons estudos!

## APRESENTAÇÃO

Desejamos boas-vindas ao curso Motorista amigo do ciclista! Vamos trabalhar juntos para desenvolver novos conhecimentos e aprofundar as competências que você já possui!

O objetivo geral do curso é contribuir com o desenvolvimento e aprimoramento dos motoristas de ônibus das empresas de transportes, estimulando-os para a qualificação e o uso de atividades práticas do dia-a-dia que contribuam para a sensibilização e empatia em relação aos ciclistas.

O curso está dividido em duas unidades de aprendizagem. No início de cada unidade, você será informado sobre o conteúdo abordado e os objetivos que se pretendem alcançar. Conheça abaixo a estrutura do curso:

Unidade	Carga horária
1. Direção preventiva e o Código de trânsito brasileiro	3 horas-aula
2. Atividade Prática	1 horas-aula
Total	4 horas-aula

Esperamos que este curso seja muito proveitoso para você! Nosso intuito maior é o de lhe apresentar dicas, conceitos e soluções práticas para ajudá-lo a resolver os problemas que podem ser encontrados no seu dia a dia de trabalho.

Bons estudos!

# UNIDADE I

DIREÇÃO PREVENTIVA E O CTB

1 O papel do condutor no trânsito

2 Representatividade dos ciclistas

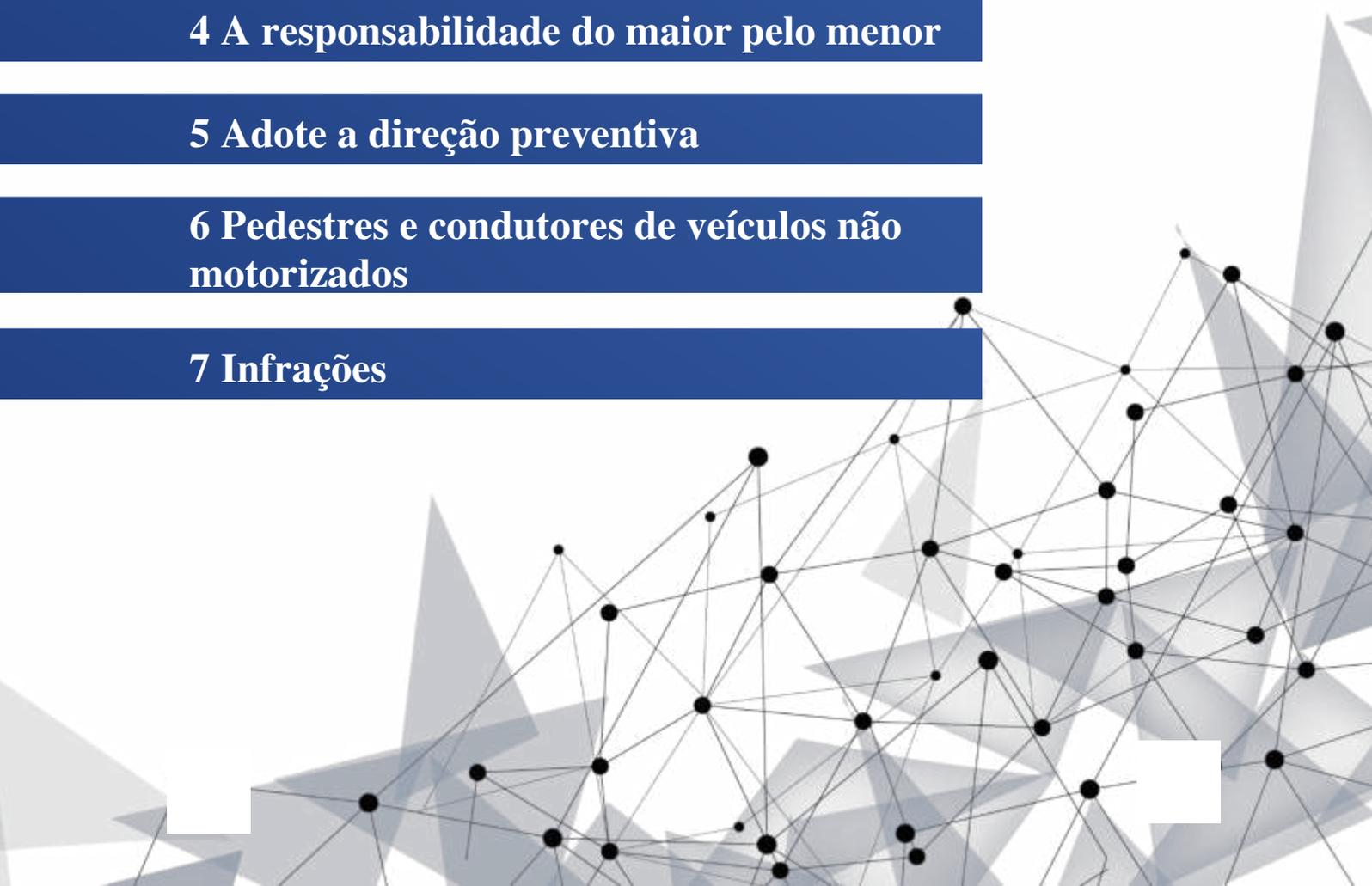
3 Normas gerais de circulação e conduta

4 A responsabilidade do maior pelo menor

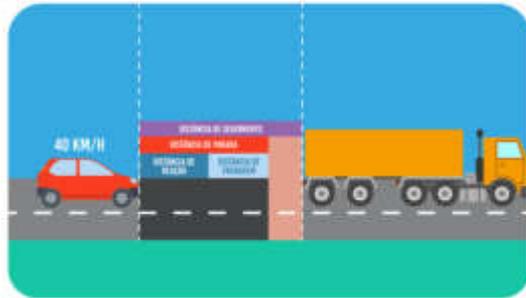
5 Adote a direção preventiva

6 Pedestres e condutores de veículos não motorizados

7 Infrações



# UNIDADE 1 DIREÇÃO PREVENTIVA E O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



Fonte: SEST SENAT

**O QUE VOCÊ  
SABE SOBRE  
O TEMA**

Você já esteve envolvido em um acidente com ciclista ou como ciclista? Sabe que atitudes na condução de um veículo motorizado deve ser adotada ao ultrapassar um ciclista?

Nesta unidade conheceremos sobre o papel do condutor no trânsito, a legislação que rege a condução preventiva e o respeito ao ciclista.

## 1 O PAPEL DO CONDUTOR NO TRÂNSITO

Considerando que o objetivo desse programa de treinamento é dar subsídios para que os condutores evitem acidentes de trânsito envolvendo ciclistas, lembramos que a prevenção nos dá a garantia de sempre encontrarmos meios para as defesas.

Todos nós somos usuários diários do trânsito, seja como passageiros, pedestres, ciclistas ou condutores. O seu papel é de fundamental importância, pois somos responsáveis pelo bem-estar desse meio social. O comportamento solidário no trânsito envolve os cuidados com os mais frágeis, o respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo e a gentileza com os demais usuários da via.

Segundo Vasconcellos (2013) e Akio (2015), no trânsito a circulação ocorre em um espaço físico de conflitos que precisa ser distribuído entre os que desejam utilizá-lo. As regras desta negociação são determinadas, externamente, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, internamente, na própria rua pelas decisões tomadas pelas pessoas.

Há de se compreender que o trânsito é utilizado de distintas formas, dependendo das necessidades e objetivos dos usuários. As pessoas podem mudar de comportamento em função dos diferentes papéis que executam no trânsito – pedestres, condutores ou passageiros.

Para amenizar algumas situações de conflito no trânsito, é importante que usuário esteja atento a algumas táticas, tais como:

- **converse, não discuta:** em casos de acidentes ou de necessidade de sair do carro para conversar com alguém sobre o ocorrido, sempre mantenha a calma e não se exalte, mesmo que você seja a vítima;
- **comunique-se claramente:** preste atenção à sua entonação de voz e às expressões faciais, porque elas podem passar uma visão diferente da que você almeja;
- **utilize mensagens simples e objetivas:** não permita más interpretações;
- **distinga os momentos propícios:** para atuar com consciência e exatidão;
- **veja sempre o lado positivo das ocorrências:** isso facilita entender a razão de comportamentos incorretos dos outros usuários do sistema de transporte;
- **evite brigas:** quando extremamente necessário, intervenha apenas para acalmar os ânimos e volte o quanto antes ao diálogo e às suas tarefas;
- **utilize sempre o bom senso:** pense muito bem antes de agir, pois o que fizer de errado poderá ser utilizado contra você;

- **empregue o veículo para o propósito correto:** não o use para intimidar as pessoas, para arranque ou parada brusca.

Mas, como você pode fazer a diferença? Você pode fazer a diferença quando se empenha em construir um ambiente de qualidade, aplicando os conhecimentos adquiridos. Ademais, os conhecimentos adquiridos permitem realizar uma auto avaliação e, a partir dela, uma mudança de comportamento – que pode ser superficial ou profunda – dependendo do tipo de usuário do trânsito o qual você quer se tornar!



No link indicado a seguir, assista ao vídeo que fala do Projeto Táxi Amigo do Ciclista, de iniciativa da Câmara Municipal de Recife – PE. Esta é uma ideia criativa que promove a solidariedade no trânsito

entre taxistas e ciclistas: <<http://www.recife.pe.l eg.br/vereadores/16a-legislatura-1/isabella-deroldao/videos/isabella-deroldao-taxi-amigo-do-ciclista/view>>.

## 2 REPRESENTATIVIDADE DOS CICLISTAS



A bicicleta é um veículo de propulsão humana e, dessa maneira, tem direito de trânsito como qualquer outro veículo.

No entanto, muitos motoristas parecem ignorar os ciclistas, chegando a atrapalhar a circulação das bicicletas ou a colocá-las em situações de risco de acidente.

Alguns cuidados que devem ser tomados no trânsito em relação aos ciclistas:

- a maioria dos ciclistas são menores, por isso nem sempre eles têm conhecimento de regras de trânsito;
- mantenha uma distância lateral de 1,5 metros;
- cuidado ao abrir as portas do veículo, quando estiver estacionado ou parado;
- muitos ciclistas não usam os dispositivos refletivos previstos em lei, dificultando visualizá-los à noite;

- a bicicleta é um veículo silencioso: ao fazer uma curva, principalmente à direita, veja se não vem alguma bicicleta.

Ao contrário do que muita gente acredita, o texto do CTB valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Bicicletas e outras variações são todos considerados veículos, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores. Portanto, quando falamos em bicicletas, considere que podem também ser ciclos de outra natureza.



No link indicado a seguir, assista ao vídeo que demonstra os benefícios de adotar a bicicleta como forma de transporte: <http://www.onsv.org.br/noticias/agenda-positiva-andedebike/>

## Definições e conceitos

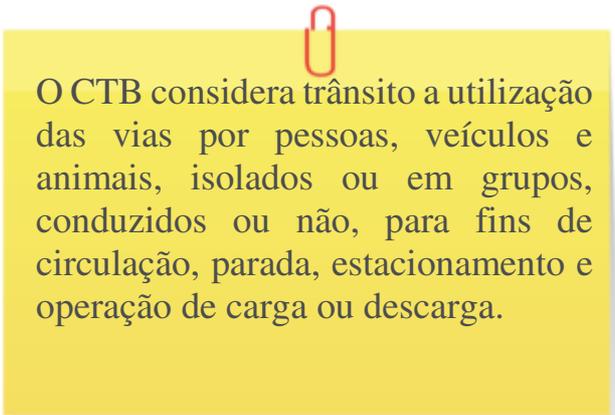
- **Bicicletário:** É um espaço delimitado exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, sinalizado, coberto ou não, em local visível, contendo quantidade suficiente de estruturas de fixação – chamada “paraciclo” – que permita a acomodação de todos os tipos de bicicletas;
- **Ciclofaixa:** Parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica. Não há uma segregação física, usa a própria estrutura da via, delimitada pela sinalização horizontal, e as vezes separada por “olhos de gato”;
- **Ciclovía:** Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. Neste caso há um isolamento impedindo o contato com os demais veículos. A segregação pode ser por meio de mureta, blocos de concreto, meio fio, grade e outros tipos de materiais;
- **Ciclorrota:** Consiste num caminho recomendado para o ciclista que pode ou não ser sinalizado e representa uma rota de melhor acesso para o seu objetivo. Não é via segregada e nem pintura no chão podendo passar por ciclovias ou faixas compartilhadas. A pintura da *bike* é só para lembrar.

### 3 NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Todo condutor de veículo deve evitar qualquer ato que possa representar perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Deve evitar obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nelas criando qualquer obstáculo.

Por isso é essencial que todo condutor conheça e respeite o capítulo III do CTB que cita todas as Regras Gerais de Circulação e Conduta no trânsito.



O CTB considera trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Especificamente com relação à circulação de veículos, em todo o território nacional devem ser seguidas regras gerais que visam proporcionar a segurança e a fluidez no trânsito. Essas regras se referem ao lado em que os veículos devem circular nas pistas de rolamento; às distâncias de segurança que os condutores de veículos devem guardar de outros veículos e dos bordos das pistas; como devem proceder em manobras de ultrapassagens, conversões à direita e à esquerda; retornos; cruzamentos; prioridades no trânsito; reduções de velocidade; paradas e estacionamento; utilização de equipamentos de segurança, luzes e buzina.

Destacaremos a seguir alguns artigos do CTB que definem as normas de circulação e conduta:

**Art. 27** - Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

**Art. 28** - O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito.



Fonte: SEST SENAT

**Art. 29** - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas á circulação obedecerá às seguintes normas:

- A circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;
- O condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação o bordo da pista, considerando-se, no momento a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;
- Quando os veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:
  - No caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;
  - No caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
  - Nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;
  - Quando um pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinada à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;
  - O trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;
  -

**Art. 34** - O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o

seguem, precedem, ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

**Art. 35** - Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio de luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

**Art. 44** - Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem o pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.



Fonte: SEST SENAT

**Art. 49** - O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

**Art. 59** - Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Portanto, todos nós somos responsáveis e temos o direito a um trânsito seguro, mas para que isso seja possível, temos a obrigação de conhecer, respeitar e aplicar os seus preceitos.

## 4 A RESPONSABILIDADE DO MAIOR PELO MENOR

O CTB estabelece critérios de responsabilidades para os usuários das vias terrestres. Vejamos alguns artigos que definem essa responsabilidade:

**Art. 29** - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

§ 2º. Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não-motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Em geral, o que se escuta é que motoristas de caminhões, ônibus e até caminhonetes mais modernas não respeitam os veículos menores. Contudo, a legislação de trânsito ratifica que os “veículos maiores” são responsáveis pela segurança dos “menores”. Reforça, também, que os veículos “motorizados” são responsáveis pelos “não motorizados” e todos pela segurança dos “pedestres”.

## 5 ADOTE A DIREÇÃO PREVENTIVA



Direção Preventiva é o ato de dirigir de modo a evitar acidentes, apesar das ações incorretas dos outros e das condições adversas.

Nessa definição temos duas causas, que se sanadas os acidentes não ocorrerão.

**Primeira causa:** “ações incorretas de outros”. Isso significa que o condutor deve se preocupar em dirigir não somente o “seu veículo”, mas também com a “DIREÇÃO dos outros condutores”, porque nunca se sabe de que forma o outro vai agir.

**Segunda causa:** condições adversas. São as condições que atrapalham o dirigir e que dependem da ação do condutor. São por exemplo, as condições de tempo, de via, de luz, de trânsito, etc.

As técnicas de direção preventiva vão ensinar como é possível, apesar dessas causas, dirigir com segurança, pois orientam como amenizar os efeitos dessas causas.

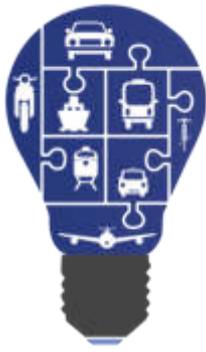
Dicas de segurança:

- não ande colado na bicicleta, qualquer frenagem pode causar uma colisão;
- nos pontos de ônibus, espere o ciclista avançar e liberar o espaço;
- tome mais cuidado à noite, uma vez que a pouca iluminação aumenta o risco de acidentes;
- a prioridade é sempre do ciclista, em ultrapassagem e nas curvas, espere que ele avance e libere o espaço;
- nunca dispute a via com o ciclista;
- respeite as vias segregadas, mesmo quando não tiverem divisão física, elas são feitas para o ciclista trafegar com mais segurança;
- respeite a distância de 1,5 m, lembre-se, ela protege você e o ciclista de um acidente;
- Respeite a distância lateral e frontal.

Se analisarmos com calma as regras estipuladas pelo CTB, perceberemos que ele visa fundamentalmente proteger a vida de quem utiliza as ruas, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e mesmo carroceiros. E é nesse espírito de convivência segura que foi estipulada a regra do metro e meio.

Um leve toque de retrovisor na ponta de um guidão de bicicleta faz que ele vire para a direita, desequilibrando o ciclista para a esquerda e fazendo com que ele caia na via em meio aos carros. Não há destreza do ciclista que supere a física e a gravidade, portanto depois do toque é impossível impedir o processo de queda.

E nem é preciso esbarrar no ciclista para que ele caia. O susto de um carro passando muito próximo ou muito rápido, ou até seu deslocamento de ar quando em alta velocidade, podem derrubá-lo da mesma forma, principalmente no caso de um ciclista iniciante ou idoso. E é por isso que o Art. 220 do CTB pede que o motorista reduza ao ultrapassar uma bicicleta. Lembre-se que a bicicleta, apesar de trafegar mais devagar, não está parada. Ela logo sairá do ponto onde está, permitindo a ultrapassagem. Geralmente isso leva poucos segundos – um atraso irrelevante para proteger uma vida.



## PARA REFLETIR

Motoristas, antes de dizerem que bicicletas atrapalham o trânsito lembrem dessa fórmula simples: uma bicicleta a mais é um carro a menos na rua. Alguns podem argumentar: “ah, duvido que ciclistas sejam ex-motoristas.” Bem, se não eram podem vir a ser futuros motoristas, caso continuemos a inviabilizar a circulação dos ciclistas.

Ser ciclista hoje em dia não é apenas uma atitude ecológica, mas também um ato de bravura. A luta dos ciclistas por seu espaço pode ser comparada a outras campanhas do passado em que as pessoas tiveram que lutar por seus direitos e alguns pagaram alto preço por defender suas posições. As cidades não estão preparadas para que os ciclistas circulem com segurança e entre os motoristas ainda é muito rasa a consciência de que o ciclista tem direito a circular e, mais que isso, deveria ter prioridade no trânsito já que a bicicleta é um meio de transporte ecológico, saudável, seguro e que descongestiona o trânsito.

A regra é simples, o pedestre vem antes do ciclista e este vem antes do motorista. Por que é assim? Por que a vida é o bem maior e a preferência é de quem está mais vulnerável. Com o tempo, os motoristas terão que ceder espaço às bicicletas. Essa convivência vai melhorar o transporte urbano. As bicicletas devem ir além das ciclovias e se elas “invadirem” as ruas dominadas por automóveis o trânsito tende a melhorar em todos os sentidos. Menos poluição, melhor forma física, menos tempo gasto nos deslocamentos. Para isso acontecer, o poder público tem que viabilizar as bicicletas, e os motoristas têm que ceder espaço para as *bikes*, afinal, quem está no volante hoje pode estar pedalando amanhã.

Vejamos a seguir o que o CTB define sobre pedestres e veículos não motorizados.

## 6 PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

O CTB traz no Capítulo IV artigos referentes a proteção de veículos não motorizados.

**Art. 68** - É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º - O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

§ 2º - Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 3º - Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

**Art. 70** - Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.

Parágrafo único - Nos locais em que houver sinalização semafórica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.

## 7 INFRAÇÕES

Para um trânsito mais humano é importante que o motorista conheça a legislação. Veja a seguir os artigos que se referem a infrações de condutores em relação aos ciclistas:

**Art. 170** - Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

- Infração – gravíssima;
- Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;
- Medida administrativa – retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

**Art. 181** - Estacionar o veículo:

VIII – no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

- Infração – grave;
- Penalidade – multa;
- Medida administrativa – remoção do veículo.

**Art. 192** - Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

- Infração – grave;
- Penalidade – multa.

**Art. 193** - Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

- Infração – gravíssima;
- Penalidade – multa (três vezes).

**Art. 201** - Deixar de guardar distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

- Infração – média;
- Penalidade – multa.

**Art. 214** - Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I – que se encontre na faixa a ele destinada;

II – que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo.

- Infração – gravíssima;
- Penalidade – multa.

IV – quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V – que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

- Infração – grave;
- Penalidade – multa.

**Art. 220** - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

XIII – ao ultrapassar ciclista:

- Infração – grave;
- Penalidade – multa.

## RESUMINDO



Repare que as normas de circulação e conduta do CTB estabelecem que, em ordem decrescente, os veículos de maior porte são responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelo não motorizados e, juntos, pela segurança dos pedestres – a parte mais frágil do trânsito.



Direção Preventiva é o ato de dirigir de modo a evitar acidentes, apesar das ações incorretas dos outros e das condições adversas.



## CONSOLIDANDO CONTEÚDOS

**Assinale com um “X” a alternativa correta:**

**1. Todo condutor de veículo deve:**

- Ultrapassar outro veículo em movimento somente pela direita;
- Fazer uso da luz baixa no período noturno nas vias com iluminação;
- Dar passagem, pela direita, quando solicitado.
- não ande colado na bicicleta, qualquer frenagem pode causar uma colisão.

**2. Deixar de guardar distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta é infração:**

- Média;
- Grave;
- Não é infração;
- Gravíssima.

**3. Para evitar acidentes o motorista preventivo deve:**

- Usar sempre a buzina;
- Ver e ser visto;
- Dirigir abaixo da velocidade mínima permitida;
- Nunca dispute a via com o ciclista.

**4.A segurança na direção de um veículo depende:**

- ( ) Da marca do veículo;
- ( ) Da categoria da CNH;
- ( ) Do tráfego e tipo de via;
- ( ) Do comportamento adequado do condutor.



# UNIDADE 2

## ATIVIDADE PRÁTICA

### 1 Roteiro de instrução para aula prática

# 1 ROTEIRO DE INSTRUÇÃO PARA AULA PRÁTICA

Componente curricular	Aula prática
Realizar aula prática no pátio da unidade operacional ou em local seguro e sinalizado, onde o motorista assume o papel de ciclista no trânsito.	
1 Exercício prático para simular a direção segura	Recursos necessários: bicicleta fixa, veículo e sinalização.
	Atividade: ciclista pedala em bicicleta fixa enquanto o veículo o ultrapassa na distância segura de 1,5 m. Revezar os papéis entre ciclista e condutor.
	Carga horária: 30 min.
2 Exercício prático para simular a distância irregular entre o ciclista e o veículo.	Recursos necessários: bicicleta fixa, veículo e sinalização.
	Atividade: ciclista pedala em bicicleta fixa enquanto o veículo o ultrapassa em distância inferior a 1,5 m. Revezar os papéis entre ciclista e condutor.
	Carga horária: 30 min.
Avaliação	Solicitar que os alunos relatem e discutam sobre a inversão de papéis e os riscos de não respeitar a distância de segurança.

Observação: a atividade prática só pode ser realizada sob supervisão de instrutor capacitado e seguindo as normas de segurança.

## REFERÊNCIAS:

AKIO, M. Como Evitar Acidentes de Trânsito. São Paulo: Chiado Brasil, 2015.

BRASIL. Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em março de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n° 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Altera a Lei n° 9.503/1997, entre outros.

Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em março de 2016.

DENATRAN. Direção Defensiva – Trânsito seguro é um direito de todos. Ministério das Cidades – Maio/2005.

HOFFMANN, M. H.; CRUZ, R. M.; ALCHIERI, J. C. comportamento Humano no Trânsito. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

MARIUZA, C. A. e GARICA, L. F. Trânsito e Mobilidade Urbana: Psicologia, Educação e Cidadania. Porto Alegre: CRP, 2010.

SEST SENAT. Formação de Condutores de Veículos Automotores - Apostila do Instrutor. SEST SENAT Rio Grande do Sul, 2002.

\_\_\_\_\_. Otimizando Serviços de Motoboy – Apostila do Instrutor. SEST SENAT São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_.Relacionamento Interpessoal. Programa de Ensino a Distância - PEAD, SEST/SENAT BRASIL, 1997.

TRANSPORTE ATIVO. Ciclista e o Código de Trânsito Brasileiro.

Disponível em: <[http://www.ta.org.br/site2/Banco/4leis/CTB\\_Bolso.PDF](http://www.ta.org.br/site2/Banco/4leis/CTB_Bolso.PDF)>.

Acesso em 7 de outubro de 2016.

VASCONCELLOS, E. A. Mobilidade Urbana: O que Você Precisa Saber. São Paulo: Cia das Letras, 2013.

# ***SEST SENAT***

SAUS Quadra 1 | Bloco "J" | Ed. CNT  
CEP: 70070-944 | Brasília/DF  
Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891  
[www.sestsenat.org.br](http://www.sestsenat.org.br)